



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2890

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 1001/2022** - Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério do Município de Itororó e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

LEI Nº 1001/2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério do Município de Itororó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU SANCIONO e PR OMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos dos professores da rede pública municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o salário base, ficando estabelecido como piso o valor de R\$ 3.456,49 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Caberá ao chefe do Poder Executivo, discutir com a representação sindical dos professores da rede pública municipal, a partir de 1º de julho de 2022, a implementação de reajuste complementar do vencimento da categoria, no percentual de 13,24%, para que a remuneração alcance o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, fixado pela portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Magistério da Educação, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º A. Na negociação com os representantes da categoria profissional sobre a complementação do reajuste, no percentual de 13,24%, deve ser incluído, também, o pagamento dessa diferença com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os valores retroativos, referentes à diferença entre os vencimentos recebidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, e o piso fixado nesta Lei, serão quitados em quatro parcelas sucessivas nos meses de abril, maio, junho e julho.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Itororó - Bahia, 19 de abril de 2022.

Paulo Carneiro Rios

Prefeito Municipal